



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 058/2026

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Fevereiro/2026
Semana 2, 3 e 4

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes
relacionados ao tema.**

Fevereiro/2026



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas

04

Temas com repercussão geral

09

Temas sem repercussão geral

11

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas

12

Afetações

14

CRÉDITOS

Créditos

17

Fevereiro/2026 - semana 2, 3 e 4

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Momento da incidência do teto remuneratório constitucional no cálculo da pensão por morte – ARE 1.314.490/SP (Tema 1.167 RG)

TESE FIXADA:

“O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios.”

2) Magistratura: promoção por antiguidade e critérios de desempate – ADI 4.462 ED/TO

RESUMO:

A antiguidade entre magistrados deve ser aferida, em regra, pelo tempo de efetivo exercício no cargo e, no caso de posse na mesma data, pela ordem de classificação no concurso de ingresso (CF/1988, art. 93, I).

3) Crime eleitoral e improbidade administrativa: possibilidade de dupla responsabilização e competência – ARE 1.428.742/SP (Tema 1.260 RG)

TESE FIXADA:

“(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral “caixa dois” (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.”

4) Constitucionalidade da causa de aumento de pena nos crimes contra a honra cometidos em desfavor de funcionário público, em razão de suas funções – ADPF 338/DF

RESUMO:

É constitucional – por não violar a liberdade de expressão e por resguardar, além da honra individual, a autoridade e a credibilidade da Administração Pública – o aumento de pena previsto no art. 141, II, do Código Penal para crimes contra a honra praticados contra funcionário público, em razão de suas funções.

**5) OAB: inaplicabilidade do teto de anuidades da Lei nº 12.514/2011 - ARE
1.336.047/RJ (Tema 1.180 RG)**

TESE FIXADA:

“1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua ‘categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro’, por exercer ‘um serviço público independente’ (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).”

**6) Inviabilidade da extensão do valor mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) aos servidores públicos inativos - RE
1.408.525/RJ (Tema 1.289 RG)**

TESE FIXADA:

“1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.”

7) Cerrado e Mata Atlântica: proteção dos biomas e medidas para prevenção e combate a queimadas - ADPF 1.201/SP

RESUMO:

Diante do comprometimento das políticas públicas ambientais da União e do Estado de São Paulo voltadas à proteção dos biomas paulistas, impõe-se a atuação desta Corte para, ainda que em sede cautelar, determinar a adoção de providências aptas a fazer cessar condutas incompatíveis com a ordem constitucional e a resguardar a utilidade do provimento jurisdicional.

8) Campanhas de mobilização social: liberdade de expressão e definição dos limites - RE 662.055/SP (Tema 837 RG)

RESUMO:

“1. Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão. 2. A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração; ou (ii) pela culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato.”

9) Atividade de vigilante e aposentadoria especial por exercício de atividade de risco - RE 1.368.225/RS (Tema 1.209 RG)

TESE FIXADA:

“A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição.”

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

1) Tema 1444: Índices de correção monetária e de remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; XXII; e 7º; III, da Constituição Federal, a possibilidade de substituição da Taxa Referencial por índice oficial de inflação, para correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

TESE FIXADA:

“É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.”

2) Tema 1445: Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195; I; a, da Constituição Federal, se incide contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao empregado a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado.

TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

1) Tema 1446: Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS

DESCRIÇÃO:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145; § 1º; 150; I; 155; II; e § 2º; I, da Constituição Federal, se a contribuição destinada ao Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS devem integrar a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1) Tema 1385 (REsp 2.193.673-SC , REsp 2.203.951-SC)

TESE FIXADA:

“Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.”

2) Tema 1390 (REsp 2.187.625-RJ, REsp 2.187.646-CE, REsp 2.188.421-SC, REsp 2.185.634-RS)

TESE FIXADA:

“A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981).”

3) Tema 1081 (REsp 1.882.236-RS, REsp 1.893.709-RS, REsp 1.894.666-SC)

TESE FIXADA:

A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

AFETAÇÕES

1) Tema 1407

Questão submetida a julgamento:

Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a perícia da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a perícia; 4) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato.

2) Tema 1408

Questão submetida a julgamento:

Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB

3) Tema 1409

Questão submetida a julgamento:

Definir as seguintes questões federais: I) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 866, caput, do CPC.

4) Tema 1410

Questão submetida a julgamento:

1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

5) Tema 1411

Questão submetida a julgamento:

Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

DIRETOR-GERAL

Jânio Santos

Coordenação Geral

Juiz(a) Federal Auxiliar da Presidência do TRF6
e Gestor(a) do NUGEPNAC
Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Consolidação e Produção

Leandra Mara Fernandes Zocrato
Andreia Pereira do Nascimento Neiva

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6ª
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

